



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

INFORMATIVO N. 076/2026

NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas

Agosto/2026
Semana 3

Apoio:





JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 6ª Região

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Teses Fixadas

04

Temas com repercussão geral

06

Temas sem repercussão geral

07

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Teses Fixadas

08

Afetações

09

CRÉDITOS

Créditos

10

Agosto/2026 - semana 3

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1) Contratação temporária para o exercício das funções próprias da polícia penal -ADI 7.699/AC

RESUMO:

“É inconstitucional – por violar o art. 4º da EC nº 104/2019 – a interpretação de dispositivos de lei complementar estadual no sentido de possibilitar a contratação temporária de pessoas para o desempenho das funções típicas da polícia penal.”

2) Destinação de honorários advocatícios no âmbito de autarquia estadual – ADI 7.886/GO

RESUMO:

“É legítima a destinação dos honorários de sucumbência aos integrantes da representação judicial do Departamento Estadual de Trânsito (Detran), desde que estejam devidamente investidos, por meio de concurso público, na carreira da Procuradoria-Geral do Estado, respeitando o princípio da unidade orgânica da advocacia pública estadual.”

3) Inconstitucionalidade da fixação de alíquotas de IPTU em razão da área do imóvel – ARE 1.593.784/SC (Tema 1.455 RG)

TESE FIXADA:

“É inconstitucional a fixação, por lei municipal posterior à EC nº 29/2000, de alíquota do IPTU em razão da área do imóvel.”

4) Isenção tributária na aquisição de automóveis por pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista – AD I 7.779/DF e ADI 7.790/DF

RESUMO:

“É parcialmente inconstitucional – por reduzir o alcance da Emenda Constitucional nº 132/2023 – norma que restringe a isenção das alíquotas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) na aquisição de automóveis às pessoas com deficiência mental severa ou profunda e às pessoas com transtorno do espectro autista em nível moderado ou grave.”

TEMAS COM REPERCUSSÃO GERAL

1) Tema: 1469: Direito à integralidade e à paridade na aposentadoria especial voluntária de agente penitenciário que ingressou no serviço público antes da EC nº 41/2003.

DESCRIÇÃO:

“Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 40; §§ 1º; 3º; 4º; 8º; e 17, da Constituição Federal, se, preenchidos os requisitos da Lei Complementar nº 1.109/2010 para a obtenção da aposentadoria especial voluntária, o agente penitenciário que ingressou no serviço público antes da EC nº 41/2003 faria jus à integralidade e paridade remuneratória.”

2) Tema: 1470: Aposentadoria especial de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias após a EC nº 120/2022.

DESCRIÇÃO:

“Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 198; § 10, da Constituição Federal, incluído pela EC nº 120/2022, a eficácia da norma constitucional que reconhece os riscos inerentes às atividades desempenhadas por agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, bem como a possibilidade de utilização do critério de enquadramento por categoria profissional ou ocupação para fins de contagem de tempo especial previdenciário.”

TEMAS SEM REPERCUSSÃO GERAL

**Não houve julgamento de temas sem
repercussão geral no período entre
05/08/2026 e 19/08/2026**

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1) Tema 1424 (REsp 2.225.061-PE e REsp 2.234.386-PE)

TESE FIXADA:

“A demonstração da hipossuficiência econômico-financeira da pessoa jurídica, para fins de obtenção de gratuidade de justiça, reclama esclarecimentos sobre a sua situação financeira e patrimonial - com a indicação do seu ativo, passivo, patrimônio líquido, resultado do exercício, fluxo de caixa, participações societárias, saldos e aplicações em contas bancárias -, o que não se concretiza com a mera prova de inatividade ou de queda de faturamento.”

2) Tema 1374 (REsp 2.204.349-MG)

TESE FIXADA:

“Em atenção aos princípios da legalidade, da taxatividade e do favor rei, a interpretação do art. 112, § 3º, V, da LEP deve se dar de modo restritivo. Portanto, organização criminosa é somente a hipótese de condenação nos termos da Lei n. 12.850/2013, não abrangendo apenas aquela que tenha participado de associação criminosa (art. 288 do CP) ou associação para o tráfico (art.35 da Lei n. 11.343/2006).”

AFETAÇÕES

1) Tema 1468

Questão submetida a julgamento:

“Definir se a cobrança de empréstimo concedido pelo ente público a particular (contrato de mútuo), a título de implementação da política de microcrédito (Banco do Povo), pode ser efetivada por intermédio da execução fiscal regida pela Lei n. 6.830/1980.”

CRÉDITOS

PRESIDENTE DO TRF6ª REGIÃO

Desembargador Federal Vallisney Oliveira

VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRF 6ª REGIÃO

Desembargador Federal Ricardo Machado Rabelo

SECRETÁRIO-GERAL

Juiz Federal Antônio Francisco do Nascimento

DIRETOR-GERAL

Jânio Santos

Coordenação Geral

Juiz(a) Federal Auxiliar da Presidência do TRF6
e Gestor(a) do NUGEPNAC
Carmen Elizangela Dias Moreira de Resende

Consolidação e Produção

Leandra Mara Fernandes Zocrato
Andreia Pereira do Nascimento Neiva

Projeto Gráfico e Diagramação

José Fernando Barros e Silva
Alycia Matozinhos

Apoio

iluMinas - Laboratório de
Inovação da Justiça Federal da 6ª
Região
ASGES - Assessoria de Gestão
Estratégica e Ciência de Dados